**Lei nº 816, de 27 de Junho de 2017**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate a Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DAS FLORES** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes de Combate a Endemias, exclusivamente vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Olho d’Água das Flores.

**Art. 2º**. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, conforme Decreto Presidencial nº 8.474/2015.

Parágrafo Único. O valor será atualizado em conformidade com os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos **Agentes de Combate à Endemias** efetivamente repassados ao Município, conforme [Portaria nº 1.243/2015.](http://www.agentesdesaude.com.br/2015/08/portaria-no-1243-de-20-de-agosto-de-2015.html)

**Art. 3º**. O valor será pago aos Agentes de Combate de Endemias no mês de janeiro do ano subsequente a cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. **Os Agentes de Combate à Endemias** que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a parcela proporcional em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente poderá ser pago aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2017 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2016 será repassado aos **Agentes de Combate à Endemias**, não sendo o repasse deste exercício condicionado ao cumprimento das metas previstas no parágrafo anterior.

**Art. 4º**. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 5º**. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos **Agentes de Combate à Endemias**, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS**

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 27 de junho de 2017.

**GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY**

Secretário Mun. Administração